03080321.01 Aquisição de Equipamentos e Material Permenente.....Cr$ 49.000,00

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.03 - SETOR DE VIAS RURAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3120 Material de Consumo.....Cr$ 77.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885340 Estradas Vicinais

16885342.29 Funcionamento dos Serviços de Vias Rurais.....Cr$ 77.000,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do Mês de novembro de 1.991 (12.11.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 581, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.991

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autoriza-

do a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância total de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), objetivando a atender despesas com a conclusão da obra de ampliação da EEPG "Profª. Maria Leonor Alvarez e Silva" localizada no Jardim São Paulo, neste Município de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

10.02 - SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMCIA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	42 - Ampliação da EEPG "Profª.Maria Leonor Alvarez e Silva.....Cr$ 10.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0842	Ensino Fundamental
08421880	Ensino Regular
08421881.42	Ampliação da EEPG "Profª.Maria Leonor Alvarez e Silva".....Cr$ 10.000.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, oriundos do repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, mediante convênio assinado com o Município de.São João da Boa Vista, vinculado ao programa de Municipalização do Ensino na importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e nvoenta e um (12.11.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE